



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**

**LEI Nº 315/2016**

**ATUALIZA A LEI Nº003/2001 QUE TRATA DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS PARA ATENDER DOAÇÕES A PESSOAS CARENTES E OUTRAS DESPESAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O presente Projeto de Lei tem como objetivo atualizar a Lei nº 003/2001 que regulamenta a destinação de recursos para atender doações a pessoas carentes, visando suprir necessidades comuns e de baixo custo, estabelecendo critérios e formas de comprovação.

Art. 2º - O poder executivo fica autorizado, nos termos da legislação pertinente, a realizar despesas com doações a pessoas residentes no município de Belém-PB que sejam comprovadamente carentes na forma da lei e não tenham meios de suprir suas necessidades, nos seguintes casos:

- I – Gêneros alimentícios e auxílios para pagamento de débitos decorrentes de aquisição de alimentos;
- II – Medicamentos, consultas médicas especializadas, exames médicos laboratoriais, tratamento odontológico, intervenções cirúrgicas, próteses dentárias, aparelhos de locomoção, aparelhos corretivos, cadeiras de rodas e aquisição de óculos;
- III – Viagens, estadias e alimentação em caso de deslocamento da zona rural para a sede do município e/ou para outros centros a fim de realizar tratamento cirúrgico, quando não disponível tal serviço no âmbito municipal;
- IV – Fardamento e material escolar didático e pedagógico, para alunos cuja renda não lhe permita pagar tais despesas sem prejuízo do sustento familiar;
- V – Terrenos para construção de habitação popular, desde que precedida a aquisição de prévia autorização legislativa.
- VI – Materiais de construção tais como: tijolos, telhas, barro, areia, cimento, cal, tinta, madeira, ferro, portas e janelas, materiais elétricos e hidro-sanitários, instalação de água e energia em residências urbanas e rurais;
- VII – Ataúdes, urnas, vestes, transportes de cadáveres e demais despesas funerárias;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**

VIII – Transporte e material esportivo para agremiações amadoras de esportes, tais como: voleibol, futebol de campo, futsal, handebol, etc.

IX – Pagamento de aluguel de pessoas comprovadamente carentes;

X – Auxílio para pagamento de contratação de casamento civil ou religioso, tais como taxas cartorárias e demais emolumentos;

XI – Auxílio para obtenção de documentos, tais como: registro de contrato e parceria rural, escrituras de pequenos imóveis urbanos ou rurais cuja área de extensão não ultrapasse um (01) módulo rural e demais despesas cartorárias, desde que não abrangida pela gratuidade de que trata a legislação federal que cuidada espécie;

XII - Auxílio e passagem para deslocamento para outras cidades com o objetivo de obter trabalho;

XIII – Matérias e demais despesas destinadas a obras de interesse comunitário, tais como: poços, açudes, barragens, estradas e etc.

XIV – Despesas com tratores equipados com implementos agrícolas destinados à preparação de terras para o plantio em propriedades de minifundiários, sementes e outros insumos agrícolas;

XV – Transporte de pessoas e utensílio quando da mudança do local de moradia;

XVI – Aquisição de colchões, redes, agasalhos e bujões de gás.

Art. 3º - O beneficiário deverá prestar contas do recebimento e da aplicação do recurso recebido na finalidade para a qual for solicitada, no prazo que lhe for determinado no ato da concessão.

Art. 4º - Todo beneficiário dadação deve ser cadastrado pelo serviço municipal que conceder a ajuda, identificando, no mínimo: nome, endereço, estado civil, carteira de identidade, CPF ou outro documento de identificação.

Art. 5º - Nenhuma pessoa poderá ser beneficiada com mais de uma ajuda financeira para o mesmo fim e no mesmo mês enquanto houver pedidos não atendidos.

Art. 6º - As despesas que trata o artigo 2º serão pagas diretamente ao fornecedor ou prestador de serviços, ou ainda através da tesouraria da prefeitura, mediante o cumprimento das formalidades previstas nesta lei.

Parágrafo único - É proibida a concessão de ajuda em dinheiro, exceto se comprovadamente for impossível atendimento por outro meio.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**

Art. 7º - Mensalmente, o ordenador das despesas encaminhará a relação dos benefícios concedidos ao órgão de controle interno.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente para o fluente exercício e a conta do elemento 3259 (outras transferências a pessoas).

Parágrafo único – Para o atendimento do que determina esta lei serão ainda observados os princípios do direito administrativo e a normas estabelecidas na Constituição Federal, na Lei Complementar 101/2000 e demais legislação pertinente aplicável.

Art. 10º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Belém, 12 de agosto de 2016.

  
EDGAR GAMA  
PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM









# DIÁRIO OFICIAL

Imprensa Oficial do Município de Belém, Paraíba  
Criado pela Lei Municipal n.º 067/93, de 25 de Agosto de 1993

Ano XXIV

Belém, PB, 12 de Agosto de 2016

Edição Mês Agosto

<p style="text-align: center;"> <b>Belém</b> GABINETE DO PREFEITO</p> <p>LEI Nº 314/2016</p> <p style="text-align: center;"><b>DESTINA 5% das vagas de concursos públicos do município de Belém, para os desempregados</b></p> <p>O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a ou sancionou a seguinte Lei:</p> <p>Art. 1º - Ficam isentos do pagamento das taxas de inscrições dos concursos públicos realizados pelos Poderes Executivo e Legislativo municipal, sobre 5% das vagas, de trabalhadores em geral, de qualquer regime legal, que se encontravam à época das inscrições, desempregados.</p> <p>§ 1º Caso a aplicação do percentual de que trata o caput desse artigo resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente.</p> <p>§ 2º O trabalhador que se encontra desempregado deverá, para poder fruir o direito instituído na presente Lei, fazer prova de sua condição através de jurada, no ato da inscrição, de cópias de folhas de sua Carteira de Trabalho que ateste a veracidade da sua afirmação e de declaração pessoal escrita de tal situação.</p> <p>§ 3º A declaração feita sujeitará o candidato às sanções previstas em lei, aplicando-se, ainda, o disposto no parágrafo único do art. 13 do Decreto no 03.935, de 6 de setembro de 1978.</p> <p>Art. 2º - As comissões encarregadas da realização, da elaboração e da organização de cada concurso público deverão divulgar à época das inscrições, através do Edital publicado em jornal de grande circulação, a existência de que dispõe a presente Lei.</p> <p>Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.</p> <p style="text-align: center;">Belém - PB, 12 de agosto de 2016</p> <p style="text-align: center;"> EDGAR GAMA Prefeito Municipal</p>	<p style="text-align: center;"> <b>ESTADO DA PARAÍBA</b> PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM</p> <p>VII - Transporte e material esportivo para agremiações amadoras de esportes, tais como: vôleibol, futebol de campo, futsal, handebol, etc.</p> <p>II - Pagamento de aluguel de pessoas necessariamente carentes;</p> <p>X - Ajuda para pagamento de contratação de casamento civil ou religioso, tais como taxas cartoriais e demais emolumentos;</p> <p>XI - Ajuda para obtenção de documentos, tais como: registro de contrato e parcela rural, exterior de pessoas indôveis urbanos cujas áreas de estorilo não ultrapasse um (01) módulo rural e demais despesas cartorárias, desde que não abrangida pela gratuidade de que trata a legislação federal que cuida de espécie;</p> <p>XII - Auxílio e passagem para deslocamento para outras cidades com o objetivo de obter trabalho;</p> <p>XIII - Matrizes e demais despesas destinadas a obras de interesse comunitário, tais como: poços, açudes, barragens, estradas e etc.</p> <p>XIV - Despesa com: tratores equipados com implementos agrícolas destinados à preparação de terras para o plantio em propriedades de minifundiários, semieiras e outros insumos agrícolas;</p> <p>XV - Transporte de pessoas e veículos quando da mudança de local de moradia;</p> <p>XVI - Aquisição de tachôes, redes, agasalhos e bujões de gás.</p> <p>Art. 3º - O beneficiário deverá prestar contas do recebimento e da aplicação do recurso recebido na finalidade para a qual foi solicitado, no prazo que for determinado no ato de concessão.</p> <p>Art. 4º - Todo beneficiário doação deve ser cadastrado pelo serviço municipal que conceder a ajuda, identificando, no mínimo: nome, endereço, estado civil, carteira de identidade, CPF ou outro documento de identificação.</p> <p>Art. 5º - Nenhuma pessoa poderá ser beneficiada com mais de uma ajuda financeira para o mesmo fim e no mesmo mês enquanto houver verbas não atendidas.</p> <p>Art. 6º - As despesas que trata o artigo 2º serão pagas diretamente ao fornecedor ou prestador de serviços, ou ainda através da tesouraria da prefeitura, mediante o sumário das formalidades previstas nesta lei.</p> <p>Parágrafo Único - É proibida a concessão de ajuda em dinheiro, salvo se comprovadamente for impossível atendimento por outro meio.</p> <p style="text-align: center;"></p>
<p style="text-align: center;"> <b>ESTADO DA PARAÍBA</b> PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM</p> <p>LEI Nº 315/2016</p> <p style="text-align: center;"><b>ATUALIZA A LEI Nº001/2001 QUE TRATA DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS PARA ATENDER DOAÇÕES A, PESSOAS CARENTES E OUTRAS DESPESAS NO INTERIO DO MUNICÍPIO DE BELÉM E DA OUTRAS PROVINCÍAS.</b></p> <p>O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:</p> <p>Art. 1º - O presente Projeto de Lei tem como objetivo atualizar a Lei nº 001/2001, que regulamenta a destinação de recursos para atender doações a pessoas carentes, visando atender necessidades comuns a de baixo custo, estabelecendo critérios e formas de comprovação.</p> <p>Art. 2º - O Poder Executivo fez autorizada, nos termos da legislação pertinente, a realizar despesas com doações a pessoas residentes no município de Belém-PB que sejam comprovadamente carentes na forma da lei e não tenham meios de suprir suas necessidades, nas seguintes casos:</p> <p>I - Gêneros alimentícios e auxílio para pagamento de débitos decorrentes de aquisição de alimentos;</p> <p>II - Medicamentos, consultas médicas especializadas, exames médicos laboratoriais, tratamento odontológico, intervenções cirúrgicas, próteses dentárias, aparelhos de locomoção, aparelhos ortopédicos, cadeiras de rodas e aquisição de óculos;</p> <p>III - Viagem, estadia e alimentação em caso de deslocamento de zona rural para a sede do município e/ou para outros centros, a fim de realizar tratamento cirúrgico, quando não disponível tal serviço no âmbito municipal;</p> <p>IV - Fardamento e material escolar didático e pedagógico, para alunos cuja renda não lhe permita pagar tais despesas sem prejuízo do sustento familiar;</p> <p>V - Tempo para construção de habitação popular, desde que procedida a aquisição de prévia autorização legislativa;</p> <p>VI - Materiais de construção tais como: tijolos, telhas, barro, areia, cimento, cal, tinta, madeira, ferro, portas e janelas, material elétrico e hidro-sanitário, instalação de água e esgoto em residências urbanas e rurais;</p> <p>VII - Aquisição, umas, vestes, transportes de cadáveres e demais despesas funerárias;</p> <p style="text-align: center;"></p>	<p style="text-align: center;"> <b>ESTADO DA PARAÍBA</b> PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM</p> <p>Art. 7º - Mensalmente, o ordenador das despesas preencherá a relação das beneficiárias concedidas ao órgão de controle interno.</p> <p>Art. 8º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente para o fim a que se dá a conta do elemento 3259 (outras transferências e pessoas).</p> <p>Parágrafo único - Para o atendimento do que determina esta lei serão ainda observadas as atribuições do direito administrativo e a normas estabelecidas na Constituição Federal, na Lei Complementar 101/2000 e demais legislação pertinente aplicáveis.</p> <p>Art. 10º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.</p> <p style="text-align: center;">Belém, 12 de agosto de 2016.</p> <p style="text-align: center;"> EDGAR GAMA PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM</p>